



**PARECER Nº 33/2024 - CIUT**

**Protocolo nº 765/2024 – Processo nº 322/2024**

**Data: 21/02/2024**

**Projeto de Lei nº 207/2024** que “Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado SEBASTIÃO REZENDE

**Relator:** Deputado Estadual

*Wilson Santos*

**I – RELATÓRIO**

A proposição em mote, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2024, foi incluída em pauta no dia 28/02/2024, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2024, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 18/03/2024, para emitir parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei nº 207/2024 propõe garantir direitos e benefícios para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes no Estado de Mato Grosso, especialmente no transporte coletivo intermunicipal rodoviário. Prevê a gratuidade desse serviço para indivíduos com TEA e acompanhantes que tenham renda de até três salários mínimos, mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) ou outro documento comprobatório.

As empresas devem disponibilizar no mínimo duas vagas de assento por veículo, reservadas e acessíveis, com a reserva dos assentos exigindo antecedência mínima de três dias e confirmação até três horas antes do embarque. Para aqueles que excederem as vagas gratuitas ou possuem renda superior a três salários mínimos, está previsto um desconto mínimo de 50% no valor das passagens.

A empresa pode suspender a gratuidade por até três meses para usuários que não seguirem as regras de reserva. Em caso de descumprimento da lei,





as empresas estão sujeitas a multas entre 100 a 300 UPFs/MT, com valor dobrado em caso de reincidência. A regulamentação da lei ficará a cargo do Poder Executivo, conforme estabelecido na Constituição Estadual, e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT) terá competência para editar normas complementares. A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, visando promover a acessibilidade e inclusão das pessoas com TEA no transporte público intermunicipal rodoviário.

A justificativa apresentada pelo Deputado Sebastião Rezende para o Projeto de Lei nº 207/2024 enfatiza a importância de assegurar o acesso gratuito ao transporte público intermunicipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que têm renda mensal de até três salários mínimos no Estado de Mato Grosso. O Deputado destaca a complexidade do TEA, que é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades na interação social, comunicação, comportamentos repetitivos e interesses restritos, além de possíveis sensibilidades sensoriais.

O Parlamentar ressalta que o direito ao transporte é um direito social garantido pela Constituição Federal e é crucial para o tratamento de saúde dos indivíduos com autismo. Ele argumenta que é responsabilidade do Poder Legislativo criar mecanismos que assegurem a plena satisfação dos direitos dos cidadãos, incluindo o direito ao transporte gratuito para pessoas com TEA.

O Deputado também menciona que as famílias com membros autistas frequentemente enfrentam ônus financeiros significativos devido a gastos extraordinários com saúde, educação e outros. Pessoas com TEA podem precisar de deslocamento intermunicipal para acessar tratamentos e serviços especializados, o que justifica a necessidade de políticas públicas que melhorem suas condições de vida e reduzam o impacto financeiro sobre suas famílias.

Por fim, o Deputado defende que a proposta legislativa é um incentivo para que pessoas com TEA possam exercer seu direito ao transporte e à liberdade de locomoção em todo o território estadual. Ele solicita o apoio de seus colegas parlamentares para a aprovação do projeto, visando facilitar o acesso ao transporte intermunicipal e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias no Estado de Mato Grosso.





Prosseguindo no processo legislativo, a proposta em análise foi encaminhada para a Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, com o intuito de realizar uma avaliação sobre sua importância para o bem-estar coletivo, considerando também sua pertinência e significância para a sociedade.

É o relatório.

## II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte acorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante às medidas e diligências para o andamento e enfoque da matéria, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso antevê dois casos: Em primeiro lugar, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. Foi localizada lei vigente sobre o tema no Estado de Mato de Grosso.

Avaliando a Lei nº 10.997, de 13 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Autista – CIA no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, aposta ao processo, verifica-se seu conteúdo não impede o andamento do presente Projeto de Lei no processo legislativo.

Em segundo lugar, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada. Em observância ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições, não foram localizados projetos em trâmite que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

O pressuposto de fato de um projeto de lei refere-se às circunstâncias ou situações reais que motivam a apresentação e elaboração de uma proposta legislativa. Esses pressupostos são as razões concretas, baseadas em fatos e evidências, que justificam a necessidade de criação, alteração ou revogação de uma



**ENDERECO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
SALA 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

EJS



lei. Eles estão relacionados ao contexto social, econômico, ambiental ou qualquer outro aspecto relevante que a lei pretende endereçar, modificar ou solucionar.<sup>1</sup>

A identificação dos pressupostos de fato é decisiva para a elaboração de uma legislação eficaz e pertinente, pois fornece a base sobre a qual os argumentos legais e as justificativas para a proposta são construídos.

Estima-se que existam cerca de 2 milhões de pessoas com autismo no Brasil, segundo informações desatualizadas da Organização Mundial da Saúde (OMS) citadas pela Genial Care<sup>2</sup>. Um estudo mais recente, "Retratos do Autismo no Brasil em 2023", realizado pela Genial Care em parceria com a Tismoo.me, sugere que o número pode ser significativamente maior, estimando cerca de 6 milhões de pessoas com TEA no país<sup>3</sup>. Essa discrepância nos números destaca a necessidade de políticas públicas inclusivas e acessíveis, como o acesso gratuito ao transporte público intermunicipal para pessoas com TEA.

O estudo "Retratos do Autismo no Brasil em 2023" também revela que 73% dos cuidadores enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos do tratamento, e 63% dos respondentes afirmaram receber algum tipo de apoio para cuidar da criança com TEA<sup>4</sup>. Esses dados sublinham os desafios financeiros e de acesso a serviços enfrentados por famílias de pessoas com TEA, reforçando a importância de iniciativas como a proposta pelo Projeto de Lei nº 207/2024 para aliviar o ônus financeiro e melhorar a acessibilidade ao transporte.

A importância do transporte público acessível e de qualidade é destacada pelo fato de que o direito ao transporte é reconhecido pela Constituição desde 2015<sup>5</sup>. A criação de políticas que garantam o acesso gratuito ao transporte público intermunicipal para pessoas com TEA alinha-se com a necessidade de promover a mobilidade urbana inclusiva e de qualidade para todos os cidadãos, especialmente aqueles com necessidades especiais.

Essas estatísticas e informações fornecem um contexto crucial para o apoio ao Projeto de Lei nº 207/2024, destacando a prevalência do TEA no Brasil, os desafios enfrentados pelas pessoas com TEA e suas famílias, e a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão e a acessibilidade no transporte público.

<sup>1</sup> <https://www.politize.com.br/atos-administrativos-o-que-sao/#:~:text=Pressuposto%20de%20direito%20significa%20que,tenha%20que%20praticar%20o%20ato.>

<sup>2</sup> <https://genialcare.com.br/blog/prevalencia-do-autismo-no-brasil/>

<sup>3</sup> <https://www.canalautismo.com.br/noticia/retratos-do-autismo-no-brasil-em-2023/>

<sup>4</sup> <https://veja.abril.com.br/saude/com-falta-de-dados-pesquisa-tenta-captar-a-realidade-do-autismo-no-brasil/mobile>

<sup>5</sup> <https://idec.org.br/sum>





O Projeto de Lei nº 207/2024 apresenta relevância social significativa ao garantir direitos e benefícios específicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes no Estado de Mato Grosso. Os principais aspectos que destacam sua relevância social incluem acesso gratuito ao transporte coletivo, reserva de vagas acessíveis, desconto em passagens, regulamentação e fiscalização, conforme infra detalhada.

O projeto assegura o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário para pessoas com TEA e seus acompanhantes com renda mensal de até três salários mínimos. Isso facilita a mobilidade e o acesso a serviços essenciais para essas pessoas.

As empresas de transporte coletivo devem disponibilizar pelo menos duas vagas de assento por veículo, sinalizadas e acessíveis, garantindo que as pessoas com TEA tenham um ambiente mais confortável e seguro durante a viagem.

Para aqueles que excedem as vagas gratuitas ou possuem renda superior a três salários mínimos, o projeto concede um desconto de pelo menos 50% no valor das passagens, tornando o transporte mais acessível financeiramente.

O projeto estabelece multas para empresas que não cumpram com as disposições, garantindo que os direitos das pessoas com TEA sejam respeitados e protegidos.

Essas disposições contribuem para uma maior inclusão social e igualdade de oportunidades para pessoas com TEA no Estado de Mato Grosso, melhorando sua qualidade de vida e autonomia.

Frente à exposição acima, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 207/2024 de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

**Projeto de Lei (PL) nº 207/2024** que “Assegura às pessoas com Transporte do Espectro Autista – TEA a prestação gratuita do serviço de transporte





coletivo intermunicipal rodoviário, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências ”.

O Projeto de Lei nº 207/2024 apresenta relevância social significativa ao garantir direitos e benefícios específicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes no Estado de Mato Grosso. Os principais aspectos que destacam sua relevância social incluem acesso gratuito ao transporte coletivo, reserva de vagas acessíveis, desconto em passagens, regulamentação e fiscalização.

Essas disposições contribuem para uma maior inclusão social e igualdade de oportunidades para pessoas com TEA no Estado de Mato Grosso, melhorando sua qualidade de vida e autonomia.

Frente à exposição acima, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 207/2024 de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2024.





**IV – FICHA DE VOTAÇÃO**

**Projeto de Lei n.º 207/2024 – Parecer nº 33/2024**  
 Reunião da Comissão em 11 / 06 / 24  
 Presidente: Deputado Valmir Moretto  
 Relator: Dep. Wilson Santos

**VOTO DO RELATOR**

Pelo acima exposto, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 207/2024 de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JUCA DO GUARÁNA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	

